



MARINHA DO BRASIL

BASE NAVAL DE NATAL

Processo Administrativo nº 63033.000586/2024-21

DECLARAÇÃO

DECLARO que a contratação NÃO será precedida de divulgação de aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca de proposta mais vantajosa, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021.

Considerando a necessidade premente de manter as comunicações operacionais no Arquipélago de São Pedro e São Paulo, justifica-se a contratação direta sem disputa para a recarga do telefone satelital utilizado por aquela guarnição. A singularidade desse objeto, essencial para as operações em uma região remota e de difícil acesso, torna impraticável a busca por alternativas além da empresa OnixSat Rastreamento de Veículos Ltda, responsável pela ativação do SIMCARD em questão.

A necessidade em assegurar a comunicação constante da guarnição com as Organizações Militares da Marinha do Brasil e outras instituições do Programa Arquipélago de São Pedro e São Paulo ressalta a importância de evitar delongas processuais. Em situações de emergência e segurança, como as que podem ocorrer nesse ambiente adverso, a rapidez na contratação dos serviços de recarga é crucial para garantir a eficácia das operações e a segurança daqueles que atuam na região.

Ademais, a falta de possibilidade de competição devido à responsabilidade exclusiva pelo SIMCARD previamente adquirido junto à OnixSat Rastreamento de Veículos Ltda dificulta a busca por alternativas, reforçando a necessidade de recorrer diretamente à empresa responsável pela recarga do SIMCARD.

Essa medida não apenas atende aos interesses da Marinha do Brasil, mas também se alinha ao interesse público de garantir a segurança e a eficácia das operações na

região do Arquipélago de São Pedro e São Paulo. A contratação direta dos serviços de recarga de telefone satelital é essencial para assegurar a continuidade das comunicações vitais para o cumprimento das missões militares e a preservação da segurança nacional.

Por fim, a dispensa de disputa por meio da modalidade de Dispensa Eletrônica proporciona economia processual, evitando os custos e os trâmites burocráticos associados a um processo licitatório completo. Em um cenário em que a especificidade da demanda exige uma resposta rápida e eficaz, a realização de um processo licitatório completo poderia demandar tempo e recursos preciosos que poderiam ser mais bem empregados em outras atividades prioritárias.

Natal, RN, na data da assinatura.

CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MACÊDO
Capitão de Mar e Guerra
Comandante
Ordenador de Despesas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: Justificativa-Dispensa-sem-Disputa.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MACEDO (CPF ***.901.677-**) em 09/05/2024 15:40:51 -

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***